



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2014

Ementa: Altera o requisito de contratação do Cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, na Lei Complementar nº 07/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Altera no Anexo IV da Lei Complementar nº 07/2007, DESCRIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E EM EXTINÇÃO, os requisitos para contratação para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, passando a ter a seguinte redação:

Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho

Requisitos para Contratação: ensino médio completo e curso profissionalizante de técnico em segurança do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO
EM, 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

PUBLICADO	
Diário	Folha
Oficial	Extra
Edição	Diária
Nº	1236
Página	10
Data	05/11/2014
Visto	



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Redação Final do Projeto de Lei Complementar Nº 55/2014

Ementa: Altera o requisito de contratação do Cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, na Lei Complementar nº 07/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Altera no Anexo IV da Lei Complementar nº 07/2007, DESCRIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E EM EXTINÇÃO, os requisitos para contratação para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, passando a ter a seguinte redação:

Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho

Requisitos para Contratação: ensino médio completo e curso profissionalizante de técnico em segurança do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo
Gabinete do Presidente da Câmara, em 04 de Novembro de 2014.

LUIS CARLOS MOREIRA
Presidente

Aprovado em Redação Final:

NELSON MARCOLINO DE AGUIAR
Presidente C.C.J

CLAUDINEI JOSÉ MOREIRA
Membro

WESLEY CARNEIRO ULRICH
Membro



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

Arapoti (PR), 04 de Novembro de 2014.

Ofício N° 169/2014

Senhor Prefeito

Vimos por meio deste encaminhar à Vossa Excelência, a Redação Final do Projeto de Lei Complementar N° 55/2014, para vosso conhecimento e providências cabíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



LUIS CARLOS MOREIRA

Presidente

Exmo. Sr.

BRAZ RIZZI

MD. PREFEITO MUNICIPAL

Nesta

*Recebido em 04/11/14
às 10:49*

JOÃO PAULO DA SILVA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
DECRETO 3165/2013
25-10/24-PR-07